



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 1466/2025)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 1.466, de 2025:

“Art A remuneração dos servidores militares dos ex-Territórios e do antigo Distrito Federal será equiparada à dos militares do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para fins de que trata o *caput*, os reajustes, atualizações e reestruturações salariais ocorrerão em igualdade de condições aos militares do Distrito Federal.”

JUSTIFICAÇÃO

A questão da transposição dos servidores dos ex-Territórios federais se arrasta desde 1988, quando, pela Constituição Federal, Amapá e Roraima se tornaram Estados. O Território de Rondônia já havia se tornado Estado em 1981. Parte dos servidores civis e militares dos ex-Territórios foi incorporada aos respectivos Estados e Municípios, mas diversos ex-servidores e prestadores de determinadas categorias profissionais reivindicam, desde então, o enquadramento no corpo de servidores da União. Ainda, persistem diversos questionamentos junto ao Poder Judiciário quanto à aplicabilidade de diversos dispositivos em relação a certas categorias.

Há insegurança jurídica, em razão da ausência de cargos e funções iguais ou assemelhadas das atribuições dos servidores militares dos ex-Territórios



e do Antigo Distrito Federal, com os demais servidores civis do serviço público federal.

Desta forma, a presente emenda almeja equacionar a situação desta categoria, estabelecendo que a remuneração dos servidores militares dos ex Territórios e do antigo Distrito Federal, seja equiparada aos militares do Distrito Federal.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das sessões, 28 de maio de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

